

ANO 2020 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 33/2020 .....

OBJETO Dispõe sobre as atribuições dos cargos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESB-VC -, criados pela Lei 3460, de 30 de março de 2005, que especifica, .....

Apresentado em sessão do dia 28/09/2020 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em ..... / ..... / ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº .....

Lei nº *Retirado pelo autor* .....



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de setembro de 2020.  
OEP/233/2020

Senhor Presidente:

Solicitamos de Vossa Excelência, a retirada do projeto de lei, abaixo relacionado, que se encontra em trâmite nessa Casa de Leis, para melhores estudos e adequações:

**Projeto de Lei nº 33/2020** - Dispõe sobre as atribuições dos cargos, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criados pela Lei 3460 de 30 de março de 2005, que especifica.

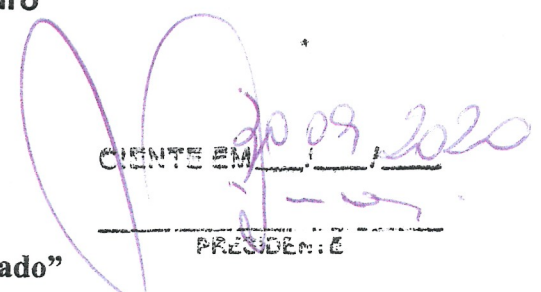
Atenciosamente.

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal

**PAUTA**

**SISCAM**

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotino  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

  
CIENTE EM \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

Scan: 2020.09.30.17.20.12.732

000017

CMB 46560/2020 30/09/2020 17:05



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de setembro de 2020.  
OEP/233/2020

Senhor Presidente:

Solicitamos de Vossa Excelência, a retirada do projeto de lei, abaixo relacionado, que se encontra em trâmite nessa Casa de Leis, para melhores estudos e adequações:

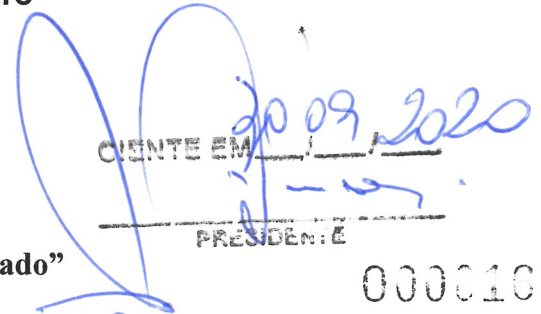
**Projeto de Lei nº 33/2020** - Dispõe sobre as atribuições dos cargos, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criados pela Lei 3460 de 30 de março de 2005, que especifica.

Atenciosamente.

  
**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**SISCAM**

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro  
Bebedouro-SP.

  
CLIENTE EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

“Deus Seja Louvado”

000010

CALL: 2020.09.30.17.20.12.732.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 30 de setembro de 2020.

**Exmo. Sr. Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal de Bebedouro/SP**

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE BEBEDOURO – IMESB-VC**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº 57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, n. 300, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro/SP, devidamente representada pela sua diretora, Profª Me. Damaris Cunha de Godoy, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., solicitar que seja **retirado de pauta** o Projeto de Lei que descreve as atribuições dos cargos em comissão do art. 1º, da Lei n. 3.460, de 30 de março de 2005, adequando-se ao regime constitucional.

Dita providência se faz pertinente em decorrência do Ofício n. 1.068/20, enviado pela Promotoria de Justiça de Bebedouro, questionando acerca da legalidade da inclusão dos cargos de *Assessor Técnico* e *Assessor Jurídico* no respectivo projeto de lei, pois entende que não se tratam de cargos em comissão, contrariando o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 115, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo (*cf. ofício anexo*).

Diante disso, justifica-se a presente solicitação para que o assunto seja reanalisado pela assessoria jurídica competente e sanada eventuais irregularidades no projeto de lei em questão para posterior apreciação pela Casa de Leis.

Sem mais,  
Cordialmente,



**DAMARIS CUNHA DE GODOY**  
Diretora IMESB-VC



CIENTE EM  
PRESIDENTE  
000015

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

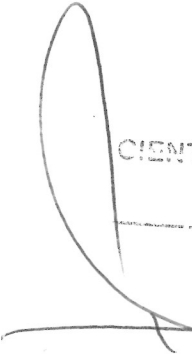
**Ofício n. 1068/20**

Bebedouro, 28 de setembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
**DD. Prefeito Municipal de Bebedouro**  
Paço Municipal - Nesta

**Inquérito Civil n. 14.0208.0000175/2017-2**

*Requisição de esclarecimentos*

  
CIENTE EM 28/09/2020  
PRESIDENTE

**Senhor Prefeito:**

Venho por meio deste, nos autos do inquérito civil em epígrafe, que tem por objeto *apurar se os cargos de provimento em comissão criados pela Lei 3.460, de 30 de março de 2005, tiveram suas atribuições previstas em lei, e se estas respeitam o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 115, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo, ou seja, de acordo com atribuições de direção, chefia e assessoramento*, requisitar a Vossa Excelência que, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento deste:**

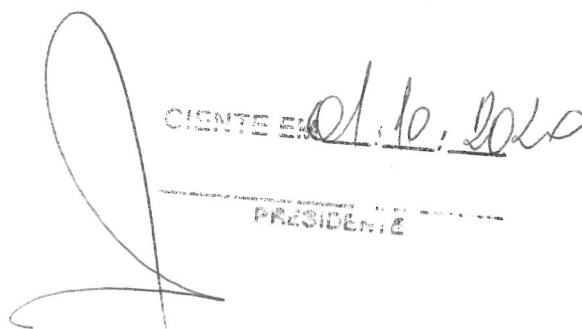
a) Esclareça se no projeto de lei que dá nova redação ao artigo 1º, da Lei 3.460/2005, descrevendo as atribuições dos cargos em comissão, **será observado o artigo 37, inciso V, da Constituição Federal, e artigo 115, inciso V, da Constituição do Estado de São Paulo, ou seja, de acordo com as atribuições de direção, chefia e assessoramento**, já que o presente inquérito civil instaurado em 2017 tem justamente esse objetivo, inclusive, foi expedida Recomendação neste sentido. Apenas pelo esboço do projeto de lei, verifica-se que os cargos de **Assessor Técnico e Assessor Jurídico** não guardam relação com cargos comissionados, mas tem natureza técnica e burocrática, devendo ser ocupados por servidor efetivo. Ressalte-se que no bojo do presente inquérito civil já foram colhidas diversas declarações de servidores comissionados comprovando-se que eles exercem função de servidor de carreira. Assim, o **senhor Prefeito Municipal de Bebedouro deve estar devidamente cientificado**, que se for mantida a situação já reconhecida

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEBEDOURO

como inconstitucional, e diante do que já apurado no inquérito civil, **poderá responder por ato de improbidade administrativa.**

Atenciosamente,

**Renata Caldeira Costa Piccirilo Colafemina**  
Promotora de Justiça

  
CIENTE EM  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

**PROJETO DE LEI Nº 33/2020:** Dispõe sobre as atribuições de cargos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criadas pela Lei Municipal nº 3.460, de 30 de março de 2005, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020.

Mariangela Ferraz Mussolini  
RELATOR

Rogério Alves Mazzone  
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

**PROJETO DE LEI Nº 33/2020:** Dispõe sobre as atribuições de cargos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criadas pela Lei Municipal nº 3.460, de 30 de março de 2005, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 24 de setembro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha  
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah  
PRESIDENTE

Silvio Delfino  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 33/2020:** Dispõe sobre as atribuições de cargos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criadas pela Lei Municipal nº 3.460, de 30 de março de 2005, que especifica.

## PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar nosso parecer.

### EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

#### DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 e LEI ORGANICA.

A Constituição Federal de 1988 estabelece no artigo 30, inciso I, que compete aos municípios legislar sobre assuntos de interesse local. Estabelecida esta competência, não restam dúvidas no sentido de que a definição ou alteração das atribuições dos cargos públicos de autarquia municipal integrantes da Lei Municipal nº 3.460/2005, que cria cargos públicos na estrutura administrativa do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC se insere dentre os assuntos de interesse local.

Mas não é só, pois que de acordo com o artigo 84 da Constituição Federal, e o artigo 58, II, da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcritos:

*Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:*

*VI - dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos; (grifo nosso)*

*Art. 58 - Compete exclusivamente ao prefeito municipal a iniciativa de projeto de lei que disponha sobre:*

*I – criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração;*

*II – criação de secretarias, departamentos, suas estruturas, assim como dos órgãos da administração pública;*

resulta inegável a competência do prefeito para dar iniciativa a propositura e mais, para definir as ATRIBUIÇÕES dos cargos públicos criados por lei, especialmente por que isso se relaciona com a estruturação administrativa do Poder Executivo Municipal.

Aliás, vale destacar que a Constituição Federal de 1988, através do artigo 18:

*Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal*

*“Deus seja louvado”*

000010



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.  
(grifo nosso)

conferiu AUTONOMIA aos municípios para se auto organizarem. A respeito desse assunto Hely Lopes Meireles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 93) preleciona:

A atual Constituição da República, além de inscrever a autonomia como prerrogativa intangível do Município, capaz de autorizar até a intervenção federal, para mantê-la ou restaurá-la, quando postergada pelo Estado-membro (art. 34, VII, "c"), enumera, dentre outros, os seguintes princípios asseguradores dessa mesma autonomia: a) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); b) poder de autogoverno, pela eletividade do prefeito, vice-prefeito e dos vereadores; c) poder normativo próprio, ou de auto legislação, mediante a elaboração de leis municipais na área de sua competência exclusiva e suplementar; d) poder de auto administração: administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre seus tributos e aplicar suas rendas".

e elimina qualquer dúvida quanto à possibilidade da definição das atribuições dos cargos públicos tal como consta da propositura em apreço.

Diante do exposto, não vemos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 24 de setembro de 2020.

Fernando José Piffer  
RELATOR

José Baptista de Carvalho Neto  
PRESIDENTE

Paulo Henrique I. Pereira  
MEMBRO

"Deus seja louvado"

000000



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, capital nacional da laranja, 21 de setembro de 2020.  
OEP/227/2020

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência**.

Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre as atribuições dos cargos do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criados pela Lei 3460 de 30 de março de 2005, que especifica.

Cumpramos destacar que tal medida se faz necessária, e impostergável, devido ao julgamento procedente da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, autos n. 2263290-10.2019.8.26.0000, onde o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei n. 3.460, de 30 de março de 2005 (cópia anexa).


Referida ação foi ajuizada pelo PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, sendo réus o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.

Vejamos a parte final do acórdão:

*“Assim, por todo o exposto, a ação deve ser julgada procedente para se declarar a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 3.460, de 30 de março de 2005, do Município de Bebedouro, que dispõe sobre os cargos comissionados de “coordenador de curso”, “coordenador administrativo”, “coordenador de pós-graduação”, “coordenador de pesquisa e extensão”, “assessor técnico”, “chefe de setor”, “coordenador de estágio”, “chefe de secretaria” e “assessor jurídico”, por ausência de descrição legal das atribuições dos referidos cargos em comissão.*

*Por fim, por razões de segurança jurídica e interesse social, impõe-se a modulação dos efeitos desta decisão, nos termos do artigo 27 da Lei nº 9.868/99, na medida em que a eficácia ex tunc poderia atingir situações consolidadas, sendo razoável a concessão do prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados desta data, possibilitando ao Poder Público regularizar sua estrutura funcional de acordo com a nova realidade normativa.”*

Note-se, que foi estipulado o prazo, improrrogável, de 120 (cento e vinte) dias para as devidas providências, ou seja, a readequação normativa da lei municipal que criou os cargos em comissão no IMESB.

  
CIENTE EM 23/09/2020  
PRESIDENTE 000008



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para outros esclarecimentos, caso necessário.

Atenciosamente,

  
**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência o Senhor**  
**Carlos Renato Serotine**  
**Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro**  
**Bebedouro-SP.**



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

RETIRADO PELO AUTOR

Em 30 / 09 / 20

PROJETO DE LEI N. 33 /2020

Carlos Renato Serotino  
Presidente

Dispõe sobre as atribuições dos cargos, do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESB-VC, criados pela Lei 3460 de 30 de março de 2005, que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam deliberadas as atribuições dos cargos, do Instituto de Ensino Superior de Bebedouro, IMESB-VC, criados pela Lei n. 3460 de 30 de março de 2005:

## Coordenador de Curso:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curso;
- II - representar o Curso junto à Coordenação;
- III - supervisionar a execução do Projeto Pedagógico do Curso propondo as medidas necessárias;
- IV - elaborar, antes do início do ano letivo, o programa de trabalho referente ao ano letivo;
- V - propor ao Conselho de Curso a eliminação ou introdução de disciplinas complementares nos currículos dos Cursos de Graduação, exibidos os respectivos planos de ensino;
- VI - encaminhar ao Diretor ou ao Conselho de Curso sugestões ou planos que visem ao aperfeiçoamento do ensino, da pesquisa e da aprendizagem;
- VII - promover a integração do aluno ao Instituto;
- VIII - analisar a obrigatoriedade de o discente cursar disciplinas que constituam pré-requisito, nos casos de dependência e de transferência de outras instituições;
- IX - emitir parecer a respeito da adaptação de alunos vindos de outras faculdades;
- X - propor a compra de livros e periódicos especializados ou material didático;
- XI - responder as perguntas formuladas pelo Diretor;
- XII - apresentar ao Diretor do Instituto, ao final do ano letivo, relatório das atividades realizadas pela Coordenadoria;
- XIII - exercer as demais atividades inerentes ao cargo que lhe forem atribuídas nesse Regimento ou por órgãos superiores, observando a qualidade de ensino.

## Coordenador Administrativo:

- I - planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades das Divisões de Manutenção, Suprimentos, de Pessoal e Contábil-Financeira;
- II - propor a execução de políticas de administração de pessoal;

CMB 40530/2020 22/09/2020 16:24

000000



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

- III - planejar e gerenciar o sistema de suprimentos, organizando e normatizando os procedimentos;
- IV - planejar o sistema de atividades a serem desenvolvidas, visando à manutenção geral do Instituto;
- V - planejar, coordenar e executar as atividades de organização e métodos de todos os órgãos que compõem a coordenadoria administrativa;
- VI - Encaminhar relatórios mensais à Direção do Instituto com referência à frequência dos servidores e demais atividades administrativas envolvidas.

## **Coordenador de Pós-Graduação:**

- I - coordenar e supervisionar os Cursos de Pós-Graduação;
- II - desenvolver junto à comunidade e região levantamento de necessidades de ofertas de programas de curso de Pós-Graduação.

## **Coordenador de Pesquisa e Extensão:**

- I - incentivar a pesquisa por todos os meios, tais como:
  - a) formação de grupos de pesquisadores;
  - b) intercâmbio com outras instituições, estimulando o desenvolvimento de projeto;
  - c) promoção de congressos, simpósios e seminários;
  - d) obtenção de bolsas especiais de pesquisa;
  - e) divulgação de pesquisas realizadas;
  - f) a extensão universitária, que visa à integração do Instituto com a comunidade, mediante desenvolvimento de atividades de ensino e pesquisa que lhe sejam inerentes;
  - g) a extensão universitária diretamente voltada para a comunidade, que poderá se articular por intermédio de instituições públicas e particulares, no cumprimento de programas específicos.

## **Assessor Técnico:**

- I - prestar consultoria e assessoramento aos departamentos nas áreas em que seja exigido o ensino superior;
- II - elaborar pareceres em processos administrativos que necessitem de conhecimento técnico;
- III - solicitar a compra de materiais e equipamentos;
- IV - sugerir ao diretor alterações na legislação pertinente, de modo a ajustá-la ao interesse público da autarquia;
- V - elaborar, redigir e examinar projetos;
- VI - participar de comissões;
- VII - atender o público em geral.



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## **Chefe de Setor:**

- I - dirigir, orientar, planejar e controlar as atividades do setor e da equipe que dirige, acompanhando os trabalhos para assegurar o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos;
- II - dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele atribuídos;
- III - planejar e mandar executar trabalhos;
- IV - cobrar pela execução dos trabalhos e distribuir tarefas, zelando pelo cumprimento de horários pelos servidores sob sua responsabilidade;
- V - comunicar ao seu superior imediato toda e qualquer intercorrência com o pessoal ou de trabalho que não possa resolver.

## **Coordenador de Estágio:**

- I - organizar e propor ao Conselho de Curso normas para a distribuição, orientação, escalonamento e avaliação das Atividades do Estágio;
- II - acompanhar e avaliar as atividades de estágio;
- III - manter entrosamento com as instituições e unidades públicas ou privadas, onde os alunos poderão desenvolver os estágios;
- IV - manter intercâmbio com outras instituições de ensino e entidades congêneres para aperfeiçoamento do aprendizado e para a prestação de serviços à comunidade por parte dos estagiários;
- V - elaborar o relatório anual das atividades de estágio;
- VI - exercer as demais atividades inerentes à função.

## **Chefe de Secretaria:**

- I - planejar, dirigir, coordenar e fiscalizar os serviços relativos à:
  - a) redigir os requerimentos que tiverem de ser submetidos ao Diretor, ao Conselho Acadêmico e aos Conselhos de Curso ou à Congregação;
  - b) cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações da Direção;
  - c) secretariar as reuniões da Congregação e dos Conselhos de Curso, lavrando as respectivas atas;
  - d) abrir e encerrar com o Diretor os termos nos livros destinados à inscrição, matrícula e outros assuntos que se fizerem necessários;
  - e) assinar, com o Diretor, Diplomas, Certificados e outros documentos;
  - f) zelar pela disciplina no recinto da Secretaria Acadêmica, não permitindo a presença de pessoas estranhas;
  - g) responsabilizar-se pela organização do arquivo, mantendo a Secretaria Acadêmica atualizada em relação à legislação de ensino superior;
  - h) organizar as sessões solenes de colação de grau do Instituto;
  - i) apresentar, a tempo, ao Diretor, os dados necessários à elaboração de relatórios a serem enviados aos órgãos do Ministério da Educação e Cultura e ao Conselho Estadual de Educação.

CMB 40530/2020 22/09/2020 16:24

000004



# Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

## Assessor Jurídico:

### I - no âmbito judicial:

- a) postular em nome da autarquia municipal, propondo ações, contestando, recorrendo e interpondo todas as medidas judiciais pertinentes, acompanhando todo o trâmite processual até o final;
- b) implementar medidas para recuperação de crédito, especialmente em relação a débitos com alunos;
- c) avaliar e indicar provas documentais, testemunhais, periciais e outros meios probantes admitidos pela lei e participar de toda e qualquer audiência designada pelo Poder Judiciário;
- d) solicitar providências junto ao Poder Judiciário ou Ministério Público.

### II - no âmbito extrajudicial:

- a) contribuir na elaboração de projetos de lei, analisar a legislação para atualização e implementação;
- b) mediar questões e conflitos internos, assessorar negociações, zelar pelos interesses da autarquia municipal, na manutenção e integridade dos seus bens, facilitando negócios, preservando interesses difusos e coletivos, observando os princípios éticos e de forma a fortalecer o Estado Democrático de Direito;
- c) apresentar defesas administrativas perante o Tribunal de Contas, Ministério Público e quaisquer órgãos ou setores da esfera governamental;
- d) participar de audiências públicas e tudo o mais que for necessário no interesse da autarquia municipal;
- e) redigir documentos jurídicos, pronunciamentos e minutas sobre questões administrativas, cíveis, comerciais, trabalhistas e outras, aplicando a respectiva legislação vigente, utilizando na defesa do melhor interesse da autarquia municipal;
- f) elaborar e emitir pareceres, prestar esclarecimentos e orientação técnica ao diretor da autarquia municipal, nas diversas áreas da administração autárquica.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de setembro de 2020.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR FERNANDO GALVÃO MOURA,  
PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP.**

Ref.: Projeto de Lei  
Atribuições de Cargos

CPF 4053012020 22/09/2020 14:24

**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR  
DE BEBEDOURO – IMESB-VC**, autarquia municipal, inscrita no CNPJ sob nº57.725.681/0001-72, com sede na Rua Nelson Domingos Madeira, n. 300, Parque Eldorado, na cidade de Bebedouro/SP, devidamente representado pela sua diretora, Profª Me. Damaris Cunha de Godoy, vem, respeitosamente a presença de V. Exa., expor e solicitar o quanto segue:

Em decorrência do julgamento procedente da AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE, autos n. 2263290-10.2019.8.26.0000, onde o Tribunal de Justiça de São Paulo declarou a inconstitucionalidade do art. 1º, da Lei n. 3.460, de 30 de março de 2005, estipulando o prazo de 120 (cento e vinte) dias para as devidas providências, ou seja, a readequação normativa da lei municipal que criou os cargos em comissão no IMESB, e ainda considerando a certificação do trânsito em julgado em 18.08.2020, esta Autarquia Municipal envia esboço de **projeto de lei** que dispõe sobre as atribuições dos cargos criados pelo art. 1º, da Lei n. 3.460, de 30 de março de 2005, adequando-se ao regime constitucional.

  
000002

Dessa forma, pretende-se que o Poder Legislativo local analise e proceda a aprovação do projeto em apreço, inclusive em regime de urgência, cumprindo-se com a determinação judicial e, por consequência, regularizando a legislação municipal para todos os fins de direito.

Em anexo, segue o esboço do projeto de lei, com a exposição de motivos e declaração de impacto orçamentário.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

Bebedouro, 21 de setembro de 2020.

  
**DAMARIS CUNHA DE GODOY**

**Diretora IMESB-VC**